



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002/2018/SEMED**

**DE, 09 DE JANEIRO DE 2018.**

*Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de alunos novos e outros interessados nos Centros Integrados de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Jardim-MS, e dá outras providências.*

**A Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso aos Centros Integrados de Educação Infantil e Unidades Escolares, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Jardim-MS, e considerando a legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Sistema Informatizado de Matrículas na Rede Municipal de Ensino do município de Jardim – MS, conforme disposições da presente Resolução.

**Art. 2º** - O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa nos Centros Integrados de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jardim-MS.

**CAPÍTULO II**

**DAS VAGAS**

**Art. 3º** - Os Centros Integrados de Educação Infantil e as Unidades Escolares informarão as vagas destinadas aos alunos novos e outros interessados a Central de Atendimento à Matrícula da Secretaria Municipal de Educação de Jardim-MS, para serem implantadas no Sistema Informatizado de Matrículas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - É de responsabilidade dos Centros Integrados de Educação Infantil e Unidades Escolares informarem a Central de Atendimento a Matrícula através de e-mail, telefone ou por comunicação interna, imediatamente todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações diversas.

**Art. 5º** - Compete ainda aos Centros Integrados de Educação Infantil e Unidades Escolares o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados, assim que terminar o período de matrícula.

**§1º** - Não havendo vagas nos Centros Integrados de Educação Infantil e Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada a Central de Atendimento a Matrícula através de comunicação interna ou e-mail.

**§2º** - As vagas encaminhadas a Central de Atendimento a Matrícula serão distribuídas segundo os critérios estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Matrículas, especificadas no capítulo IV dessa Resolução.

**§ 3º** - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante o Parecer da Central de Atendimento a Matrícula.

**CAPÍTULO III**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - Os interessados podem efetuar as inscrições para as Unidades Escolares e Centros Integrados de Educação Infantil pessoalmente ou através do Site eletrônico do município de Jardim – MS, [www.jardim.ms.gov.br](http://www.jardim.ms.gov.br), onde receberá um número de protocolo confirmando a inscrição da matrícula.

**§ 1º** - Caso o interessado no momento da inscrição, encontre dificuldade no preenchimento do formulário no site eletrônico mencionado, o mesmo poderá dirigir-se à Central de Atendimento à Matrícula no endereço a Rua Vereador Romeu, 976 1º andar, Centro, telefone (67) 99690-9531, a fim de realizar sua inscrição.

**§ 2º** - Deverá a Central de Atendimento a Matrícula publicar o Resultado da designação no site da Prefeitura Municipal de Jardim – MS no endereço eletrônico [www.jardim.ms.gov.br](http://www.jardim.ms.gov.br) e no diário Oficial do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º** - O candidato deverá obrigatoriamente, indicar as opções do Centro Integrado de Educação Infantil ou Unidade Escolar de sua preferência, bem como o ano que cursar.

**Art. 8º** - A informação de todos os dados constantes na ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do aluno quando maior de idade, ou de seu responsável.

**Parágrafo único:** O preenchimento incorreto da inscrição ou cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará a não homologação da vaga adquirida, devendo no caso ser submetida a análise da comissão avaliadora.

**Art. 9º** - O aluno da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Centro Integrado de Educação Infantil e Unidade Escolar também deverá fazer sua inscrição.

**Parágrafo único:** Caso o aluno consiga a vaga na unidade de ensino para a qual deseja transferir-se, se por ventura tenha realizado a matrícula na unidade da qual será transferido, deverá imediatamente fazer a comunicação para a unidade a fim de que a vaga seja disponibilizada para outro candidato.

## CAPÍTULO IV

### DA DESIGNAÇÃO

**Art. 10** – A designação de alunos obedecerá respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

#### **I - Centros Integrados de Educação Infantil:**

- a) Crianças em situação de abandono, de risco social, vítimas de violência doméstica e familiar ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) Filho de doador de sangue, nos últimos seis meses.

#### **II – Unidade Escolares:**

- a) Crianças em situação de abandono, de risco social, vítimas de violência doméstica e familiar ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Aluno, pai, mãe ou responsável que seja doador de sangue, nos últimos seis meses;
- c) Aluno que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- d) Aluno de menor de idade.

**Art. 11** – Na existência de vagas nos Centros Integrados de Educação Infantil ou Unidades Escolares indicadas, o Sistema Informatizado de Matrículas encaminhará o aluno para outro Centro Integrado de Educação Infantil ou Unidade Escolar mais próximo das unidades indicadas na inscrição.

**CAPÍTULO V**

**DAS MATRÍCULAS**

**Art. 12** – Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de aluno novo sem que este esteja designado pela Central de Atendimento à Matrícula.

**Art. 13** – São critérios para matrícula:

**I – Nos Centros Integrados de Educação Infantil:**

- a) **Berçário I** – crianças de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, com lotação de até 15 (quinze) crianças para um professor e duas educadoras infantis;
- b) **Maternal I** – crianças com 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, com lotação de até 15 (quinze) crianças para um professor e uma educadora infantil;
- c) **Maternal II** – crianças de 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, com lotação de até 20 (vinte) crianças para um professor e uma educadora infantil;

**II – Nas Unidades Escolares:**

- a) **Pré –Escolar I** - Crianças com idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula;
- b) **Pré – Escolar II** - Crianças com idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- c) **1º ano do Ensino fundamental** - Crianças com idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até a 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14** – No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

**I – Centros Integrados de Educação Infantil:**

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia da carteira de vacina atualizada (opcional);
- c) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- d) Cópia do comprovante de doação de sangue, com validade dos últimos seis meses contados a partir da data da matrícula, conforme Lei Municipal nº 1466/2009, quando for o caso.
- e) Cópia do documento de identificação do pai/mãe ou responsável.

**II – Unidade Escolar**

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Guia de transferência, quando for o caso;
- c) Histórico Escolar, quando for o caso;
- d) Cópia do comprovante de doação de sangue, com validade dos últimos seis meses contados a partir da data da matrícula, conforme Lei Municipal nº 1466/2009, quando for o caso.
- e) Cópia do documento de identificação do pai/mãe ou responsável.

**Art. 15** – O aluno quando maior, ou seu responsável após a confirmação da vaga, deverá comparecer a unidade escolar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre os horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, contados a partir da publicação da lista de confirmados.

**Parágrafo único:** O não comparecimento no prazo previsto no caput deste artigo para efetivação da matrícula implicará no cancelamento da vaga.

**Art. 16** – Os casos omissos e os não previstos nesta Resolução, serão analisados pela Comissão avaliadora cujo os membros serão designados por ato do poder executivo.

**Art. 17** – A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais dos Centros Integrados de Educação Infantil e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Jardim-MS.

**Art. 18** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 11 de Janeiro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Prof<sup>a</sup>. Eliana Cafure Peixoto  
Secretária Municipal de Educação**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº004/2018/SEMED**

Em, 10 de Janeiro de 2018.

**Dispõe sobre a Designação da Comissão de Análises de Processos de matrículas de alunos nos CIEIs e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jardim – MS.**

A Secretária Municipal de Educação de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros da Comissão de Análises de Processos de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Jardim – MS, conforme o Art. 16 da Resolução nº 002/SEMED/2018.

**Art. 2º** -

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim – MS, 10 de Janeiro de 2018.